



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.135/2023

de 13 de setembro de 2023

Dispõe sobre o “Programa Escola Segura, Ambiente Tranquilo”, que visa promover medidas de prevenção e combate à violência nas escolas públicas e privadas municipais.

JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES, Prefeito do Município de Paragominas, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir o “Programa Escola Segura, Ambiente Tranquilo” com o objetivo de garantir a segurança e o bem-estar dos estudantes, professores e funcionários das escolas públicas e privadas municipais, bem como prevenir a violência e outras formas de violação de direitos no ambiente escolar.

Art.2º As escolas públicas e privadas municipais de Paragominas deverão:

I – Incluir no Plano municipal de Educação medidas de prevenção e de emergência em evasão e pânico;

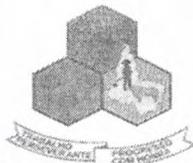
II – Ofertar capacitação sobre segurança ao corpo de professores e alunos, especialmente, por meio de palestras educativas, treinamento e informes.

III – Realizar campanhas de conscientização e prevenção de violência, bullying e outras formas de violação de direitos no ambiente escolar.

Art.3º O “Programa Escola Segura, Ambiente Tranquilo”, por meio de medidas de proteção e prevenção, e de acordo com a realidade do ambiente escolar, visa a adequação dos espaços físicos das escolas, mediante:

I – Instalação de sistemas de vigilância eletrônica nas escolas, tais como câmeras de monitoramento, alarmes, detectores de metal e outros equipamentos de segurança;

II – Implementação do alarme do pânico nas escolas, para acionamento em casos de emergência ou ameaças iminentes à segurança dos estudantes e profissionais da educação.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PODER EXECUTIVO**

Art. 4º O programa “Programa Escola Segura, Ambiente Tranquilo” visa estabelecer medidas de reforço à segurança em escolas e protocolos de prevenção, identificação e ação frente a possíveis ataques que possam representar risco à integridade física de estudantes, professores e outros membros da comunidade escolar, devendo ser elaborados em conjunto com órgãos de segurança pública e contemplar:

I – Inclusão de comissões de segurança escolar, compostas por representantes da comunidade escolar e da segurança pública, para discutir e propor mais ações de segurança;

II – Criação de protocolos claros e ágeis para identificação e resposta a possíveis ameaças ou possíveis ataques, incluindo a mobilização imediata de recursos de segurança pública;

III – Celebração de convênios com a Polícia Civil e Militar, com a finalidade de:

a) realização de palestras nas escolas, durante o período de aulas e durante atividades com presença de alunos, pais e professores;

b) implementação de segurança presencial pelas autoridades policiais ou empresa especializada em segurança para realização de vigilância nas escolas durante o período de aulas e durante atividades com presença de alunos e professores;

c) viabilização do pronto e prioritário acionamento e resposta no caso de potenciais ou iminentes ataques e atentados em estabelecimentos de ensino.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ou suplementadas por patrocínios ou doações privadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, 13 de setembro de 2023.

JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES
Prefeito Municipal de Paragominas